

# **O USO DA FORÇA PELOS POLICIAIS MILITARES: INSTRUMENTO DE DEFESA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA**

## **THE USE OF FORCE BY MILITARY POLICE OFFICERS: AN INSTRUMENT TO DEFENSE THE FUNDAMENTAL RIGHT TO SAFETY**

Matheus Souza Dias<sup>1</sup>  
Carlos Diniz Junior<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O texto aborda o tema “O uso da força pelos policiais militares: Instrumento de defesa ao direito fundamental à segurança”. Sabe-se que há debates e polêmicas acerca do assunto, apontando para atitudes arbitrarias e desnecessárias dos agentes de segurança em serviço. Contudo, observam-se, dentro desse contexto, além do direito garantido por leis do uso da força pelo policial para defender a segurança da sociedade, as situações que exigem a conduta quando apenas a sua presença não é suficiente em diversas ocorrências. Para dar suporte à elaboração do texto indaga-se como o policial militar faz uso da força objetivando a segurança pública, sabendo que está amparado pela legislação. Dentro disso, o texto compreende a força como ação legítima do Estado direcionada à segurança social e, desta feita, busca analisar a legislação e os princípios que cercam o tema, além dos níveis de força utilizados. A pesquisa compreende o trabalho qualitativo e quantitativo. A partir de argumentos e fundamentações a respeito do conteúdo, pretende-se conceituar o tema trazendo noções gerais sobre ele. De outro modo, a partir de aplicação do questionário a um determinado número de pessoas, serão feitos os gráficos com resultados e as discussões sobre o objeto de estudo.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Uso da força. Princípios. Legislação.

### **ABSTRACT**

This text deals with the subject "The use of force by military police: an instrument for defending the fundamental right to security". It is known that there are debates and polemics on the subject, pointing to arbitrary and unnecessary attitudes of security agents on duty. However, in this context, in addition to the right guaranteed by law for police officers to use force to defend society's security, there are situations that require them to do so when their presence alone is not enough in a number of incidents. In order to support the drafting of the text, we asked how military police officers use force to protect public safety, knowing that they are protected by the law. In this context, the text understands force as a legitimate action of the State aimed at social security and, in this way, seeks to analyze the legislation and

---

<sup>1</sup> Orientando: Tecnólogo em Marketing; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5867494419295935>; E-mail: maatheus1000@gmail.com

<sup>2</sup> Professor orientador: Comandante do 1º Pelotão da 3ª Cia do BPM Rural. Bacharel em Farmácia e Bioquímica, Direito. Tecnólogo em Gestão da Segurança Pública. Pós-graduado em Direito Militar, Direito Público, Saúde Pública, Docência do ensino Superior e Tutoria em EAD, Auditoria em Serviços de Saúde.

principles surrounding the subject, as well as the levels of force used. The research comprises qualitative and quantitative work. The aim is to conceptualize the topic and provide general notions about its content. On the other hand, after applying the questionnaire to a certain number of people, graphs will be drawn up with the results and discussions on the object of study.

**Keywords:** Military police. Use of force. Principles. Legislation.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta o tema “O uso da força pelos policiais militares: Instrumento de defesa ao direito fundamental à segurança”. A importância da análise está no fato de que a força usada pelos agentes de segurança pública nas ocorrências diárias provocam, muitas vezes, críticas ou debates por parte de alguns segmentos da sociedade, de modo que o assunto é cercado de polêmicas, já que as atitudes policiais podem ser entendidas como arbitrárias, abuso de poder e desnecessárias.

Nesse sentido, pretende-se observar o uso da força necessária ao serviço policial, visto que nem sempre a presença física da polícia é suficiente para neutralizar o agente e resolver as ocorrências em que ele atua. Isso pode ser identificado na legislação que ampara o agente de segurança pública, dando-lhe legitimidade para agir, pois segundo o art. 284 do CPP, “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”.

Dentro disso, é fato que o emprego da força no dia a dia do policial militar é amparado pela CF de 1988, legislação penal, estatutos da, então, Polícia Militar, no caso de Goiás, visando a defesa do direito fundamental à segurança. Assim, seguindo esse entendimento, o objetivo do presente artigo é apresentar informações e conhecimentos sobre o agir do policial a partir de sua força, e dos níveis praticados para resolver conflitos em que a presença física do policial, diálogos ou negociações não são suficientes.

Confere-se, neste texto, a importância e a necessidade de entender que o policial é preparado fisicamente e psicologicamente, adquirindo conhecimentos sobre sua atuação na defesa da ordem pública. Dessa forma, está preparado para atuar nas ocorrências que exigem dele o uso da força para neutralizar aqueles que resistem e, assim, defender a segurança, sendo ela um direito fundamental de todos.

A elaboração do artigo depende, no entanto, de uma problemática, a qual permite um recorte do assunto, argumentos e fundamentações. Assim, indaga-se: Tendo o devido

embasamento legal, como o policial militar faz uso da força objetivando a defesa do direito fundamental à segurança?

A partir do problema proposto, objetiva-se, de um modo geral, entender o uso da força como ação legítima do Estado na defesa da segurança pública. De forma específica, o trabalho vem demonstrar o dever de o Estado manter a ordem e a segurança; identificar os níveis de uso da força pelo policial militar, assim como analisar princípios e dispositivos legais sobre o tema;

A pesquisa compreende o trabalho qualitativo, ou seja, a partir de pesquisas bibliográficas, elaborando argumentos e fundamentações a respeito do conteúdo. Busca-se conceituar o tema, trazendo noções gerais, legislação, princípios e níveis sobre ele. Também faz parte da metodologia a aplicação do questionário a um determinado número de pessoas, de modo que as perguntas fechadas servem para observar o posicionamento da população em relação ao uso dessa força. Assim, serão feitas as demonstrações dos resultados por meio de gráficos a respeito do uso da força pelo policial militar.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 O Estado e o dever da segurança pública**

As discussões acerca do uso da força pela polícia militar, de certa forma, promove debates, tendo posicionamentos diversos, seja contra ou a favor. Afinal, muitas são as ocorrências e situações que exigem tal conduta do agente de segurança, a fim de neutralizar a ação, ou reação, do agente delituoso. Antes, porém, de analisar de forma mais precisa o tema, é necessário compreender que é dever do Estado manter a sociedade segura, ou seja, a segurança pública. Nesse contexto, o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 reza que “A segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988).

Para tanto, deve-se utilizar, ao assegurar a segurança pública, diversos meios e recursos para alcançar esse objetivo, inclusive o uso da força policial. Esta, por sua vez, vem resguardar direitos do cidadão, ou seja, o direito fundamental à segurança, que não pode ser violado, mas protegido, segundo a Carta Maior de 1988. “Entende-se que em um Estado Democrático de Direito, o qual preza pelos direitos e liberdades da população, a segurança pública apresenta-se como um aparato crucial para obtenção do bem-estar

geral”. (HENRIQUES & MONEZI, 2016, p. 01).

Seguindo a análise, é preciso, contudo, entender que o uso da força pelo policial compreende princípios e dispositivos legais que amparam a sua ação diante das ocorrências. Dessa maneira, o uso da força, sendo ela necessária, não pode se dar com violência, dentro de um contexto de arbitrariedade ou abuso de poder. Afinal, ressalta-se que ela está amparada por lei, logo, uma ação legítima do policial, e cercada por princípios que asseguram ao servidor da segurança pública agir, quando a sua presença não for suficiente para resolver os conflitos.

## 2.2 Legislação

Cabe observar, ao defender o uso da força, que tal conduta está amparada por lei, sendo, dessa maneira, uma ação legítima como já comentado no tópico anterior. Porém, não há um manual ou qualquer outro documento que detalha, para o dia a dia das ocorrências e eventos policiais, os procedimentos, na prática, a serem seguidos, afinal, várias são as circunstâncias enfrentadas, o que exige da polícia escolhas pautadas na sua preparação e no seu conhecimento para agir de maneira que não ultrapasse limites, ou seja, equilibrando essa força com as exigências da situação. Entende-se que “os profissionais de segurança pública que necessitam realizar escolhas em tempo real e que necessitem usar a força, precisam ter total conhecimento da lei, bem como ter preparação técnica substancial para agir”. (CONSEG, 2009, *apud* FAGUNDES, 2017, p. 01)

Assim, pode-se dizer que a legislação trata do uso da força de maneira geral, como pode ser visto no artigo art. 23 do Código Penal, exigindo do policial o saber usá-la e até que nível é necessária:

Art. 23. Não ha crime quando o agente pratica o fato:  
I – em estado de necessidade;  
II – em legítima defesa;  
III – em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

Percebe-se, pelo dispositivo supracitado, que há previsão legal da ação policial e, conseqüentemente, do uso da força, segundo o contexto da ocorrência, mas de uma forma geral, não havendo maiores detalhes ou especificidades das condutas, o que não invalida, certamente, a ação da polícia, sendo ela legal e necessária, contudo exigindo dele conhecimento e perspicácia no momento exigido.

De acordo com o Código Processo Penal Brasileiro, pode ser visto nos artigos 284,

292 e 293, os seguintes casos, tornando a ação legítima:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 292. Se houver, ainda que por terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão. (BRASIL, 1940).

Desse modo, não se discute sobre o uso da força como algo desnecessário, ilegal ou arbitrário quando, nos limites legais, está, então, legitimada e amparada pelo Estado na defesa do direito fundamental à segurança pública.

Nessa esfera, o Código de Processo Penal Militar, de 1969, também reconhece como legítima o uso da força policial diante das mais diversas situações delituosas, encerrando discussões sobre o seu não uso e, certamente, confirmando a sua legalidade, como reza os seguintes artigos do mesmo documento:

Art. 231. Se o executor verificar que o capturando se encontra em alguma casa, ordenará ao dono dela que o entregue, exibindo-lhe o mandado de prisão.

**Caso de busca**

Parágrafo único. Se o executor não tiver certeza da presença do capturando na casa, poderá proceder à busca, para a qual, entretanto, será necessária a expedição do respectivo mandado, a menos que o executor seja a própria autoridade competente para expedi-lo.

**Recusa da entrega do capturando**

Art. 232. Se não for atendido, o executor convocará duas testemunhas e procederá da seguinte forma:

- a) sendo dia, entrará à força na casa, arrombando-lhe a porta, se necessário;
- b) sendo noite, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombar-lhe-á a porta e efetuará a prisão.

Parágrafo único. O morador que se recusar à entrega do capturando será levado à presença da autoridade, para que contra ele se proceda, como de direito, se sua ação configurar infração penal.

**Emprego de força**

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. (BRASIL, 1969)

Diante dos dispositivos legais supracitados, compreende que a força usada pelo

policial é fundamentada em lei, bem como em princípios, sendo delegado àqueles que têm conhecimento e se preparam para agir. É certo que o agente de segurança deva estar sempre preparado para atuar, o que se alcança na própria instituição com formação continuada, ou seja, treinamentos práticos e teóricos.

A seguir serão, então, analisados os princípios que fundamentam o uso da força pelo policial militar, levando ao entendimento da pessoa que ela está legitimada dentro do ordenamento jurídico brasileiro quando usada segundo a necessidade e a proporcionalidade, por exemplo.

### **2.3 Princípios**

Seguindo a perspectiva legal, como visto no tópico anterior, é possível identificar os princípios que servem de base ao utilizar a força policial no dia a dia das ações ou ocorrências, sendo eles o princípio da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade e conveniência.

Ao tratar do princípio da legalidade compreende-se a legislação que fundamenta o tema, ou seja, os dispositivos legais que autorizam a ação do policial para fazer o uso da força, os quais já foram vistos, ainda que de forma resumida, nos parágrafos e citações do tópico anterior.

O policial em ação deve buscar amparar legalmente sua ação (legítima defesa, Estricto cumprimento do dever legal e exercício regular de direito, Estado de necessidade), devendo ter conhecimento da lei e estar preparado tecnicamente, através da sua formação e do treinamento recebidos. (FAGUNDES, 2017, p. 01)

Diante desse princípio, fica claro e compreensível que o uso da força policial é legítimo e autorizado conforme a lei, pois o Estado tem o interesse em manter a segurança pública, sendo ela um direito fundamental do cidadão. Logo, o policial pode agir seguindo os ditames legais sem estar, necessariamente, sendo arbitrário ou praticando abuso de poder, quando a situação exige tal conduta.

O princípio da impessoalidade veda qualquer ação pautada em algum vínculo de amizade ou inimizade, favorecimentos, entre outros. Deve prevalecer, portanto, a imparcialidade da ação, sendo ela necessária diante das ocorrências e não somente da pessoa que pratica o delito. Nas palavras de Barreto (2012), vedam-se atos e decisões motivadas por represálias, favorecimentos, nepotismo, ou outras manifestações de sentimentos que sejam alheio às reais necessidades da ação policial.

O princípio da proporcionalidade ressalta que o policial deve saber avaliar o momento de agir por meio da força, logo, mais uma vez, diz da importância de seu preparo e conhecimento, o qual deve ser adquirido na própria instituição militar. É saber sobre o uso legal dessa conduta segundo as exigências do momento. “A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa”. (ALEXANDRINO & PAULO, 2015, p. 232). Esse princípio abrange a questão da legalidade, evitando abusos ou arbitrariedades.

O princípio da conveniência compreende o momento da intervenção, de modo que o policial saiba se deve agir ou não, assim como deve identificar os riscos que essa mesma ação pode gerar para alguém ou para a coletividade, de um modo geral. É entender se sua ação gera mais riscos ou mais benefícios. Pode-se afirmar que é um momento de extrema seriedade e cuidado, pois o agente de segurança deve saber escolher as decisões mais acertadas, o que exige preparo. “Tomar medidas de intensidade ou graus excessivos ou desnecessários conduziria à ilegalidade da conduta, ou seja, abuso de poder”. (ALEXANDRINO & PAULO, 2015, p. 232). Daí, o policial ter discernimento para identificar a conveniência de sua conduta.

## **2.4 Os níveis de uso da força pelo policial**

Compreende-se que para manter a ordem social, a segurança pública, mais precisamente, o policial está autorizado, segundo a legislação e a Carta Maior de 1988, a utilizar a força, devendo saber quando e como usá-la, ao realizar uma análise dos benefícios e dos riscos diante de um sujeito ou de toda a coletividade. Logo, é preciso que este mesmo agente de segurança saiba os níveis do uso da força para que ela não venha violar os dispositivos legais, ou contrariar os princípios que a cercam, caracterizando-se como arbitrariedade ou abuso de poder.

Para tanto, fala-se em uso progressivo da força policial, devendo haver controle e percepção exata de como usá-la. É “a adequação do meio a ser utilizado pelo policial na contra reação ao nível de agressão oferecida pelo suspeito, podendo ocorrer a verbalização ou até o uso letal da força sem escalonamento, já num primeiro momento.” (MIRANDA, 2009 apud FAGUNDES, 2017, p.01).

Compreende-se, portanto, que o policial deverá, ao fazer uso da força, identificar, de maneira rápida e inteligente, como fazê-lo, sabendo que há variação de uma situação para outra. Cabe a ele decidir, o que não é algo fácil, já que o momento e as ações do agente delituoso podem surpreender o agente de segurança. Mais uma vez, defende-se a autonomia

do policial para fazer sua escolha, o que fazer, devendo ter o devido preparo e conhecimento para esse fim.

Dentro disso, consta no documento da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, um quadro do uso progressivo da força pelo policial, onde são apresentados os seus níveis, como pode ser visto:

1 Presença Física: é a simples presença policial, diante de um comportamento de normalidade por parte do agressor, onde não há necessidade de força policial.

2. Verbalização: é a comunicação, a mensagem transmitida pelo policial, utilizada diante de um comportamento cooperativo por parte do agressor, que não oferece resistência e obedece às determinações do policial.

3 Controle de contato: são as técnicas de conduções e imobilizações, inclusive por meio de algemas, utilizadas diante da resistência passiva do agressor, que age em um nível preliminar de desobediência (ele não acata as determinações, fica simplesmente parado).

4 Controle físico: é o emprego da força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, o qual desafia fisicamente o policial, como num caso de fuga. Cães e agentes químicos podem ser utilizados

5 Tática defensiva não-letais: é o uso de todos os métodos não-letais, por meio de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impacto, como os bastões retráteis, diante de uma agressão não-letal pelo agressor, que oferece uma resistência hostil, física (contra o policial ou pessoas envolvidas na situação).

Força Letal: é o mais extremo uso da força pela polícia e só deve ser utilizado em último caso, quando todos os outros recursos já tiverem sido experimentados. Nesse caso, o suspeito ameaça a vida do policial ou de terceiros.

(FAGUNDES, 2017, p. 01).

É perceptível que o uso da força pelo policial militar é gradativo, ou seja, progressiva, atendendo às circunstâncias e às exigências do evento e dos envolvidos no delito. É, nesse contexto, que está a importância de seu preparo, do treinamento constante para agir adequadamente. Se em algumas situações o conflito se resolve com a presença do agente de segurança, no entanto, em outras situações, são necessárias medidas mais rígidas, indo da conversação para o contato físico, e chegando à força letal, quando há risco de vida de um terceiro ou do próprio policial. Pode-se dizer que esse último nível, a força letal, é:

Resultante de um processo de tomada de decisões, que evoluiu gradativamente dos níveis mais brandos de uso da força, após esgotadas todas as demais alternativas técnicas e táticas do uso da força não letal ou quando o policial se depara com uma situação em que percebe a ação agressiva letal imediata por parte do violador da lei (CONSEG, 2009, *apud* FAGUNDES, 2017, p. 01).

Diante do que foi exposto neste tópico, é visto que o uso da força pela polícia militar compreende é legítima ao defender o direito fundamental à segurança. Logo, ela está pautada na Carta Maior de 1988, na legislação penal brasileira, assim como em estatutos da Polícia

Militar, como já referenciado, ressaltando que há princípios a orientar as ações, visando cumprir o objetivo que é o da preservação da segurança e da ordem e, certamente, do bem-estar de todos. Contudo, é preciso compreender que diversas são as situações que esses profissionais enfrentam no dia a dia e, certos da legitimidade de suas ações e do uso da força, devem fazer as escolhas e tomadas de decisões mais acertadas possíveis. Em síntese, deve o agente de segurança conhecer os níveis de força, preparar-se constantemente para, assim, agir, conforme o que prega os princípios e a legislação.

### **3 METODOLOGIA**

A elaboração de um trabalho teórico, o qual discorre sobre determinado assunto ou tema, tem como parte indispensável à metodologia a ser desenvolvida, que é a explicação dos procedimentos que envolvem a coleta e seleção de dados e informações necessárias.

Nesse sentido, a metodologia, para a realização deste texto, compreende a pesquisa bibliográfica, a elaboração dos questionários, discussões e análises dos resultados. Trata-se, assim, de abordagens qualitativa e quantitativa, pois o estudo se fundamenta em pesquisas bibliográficas e questionários com tabulação de dados, ou seja, serão feitos os gráficos com a apresentação dos resultados para discussões sobre os posicionamentos dos entrevistados diante do tema.

Verifica-se que “a pesquisa bibliográfica tem por objetivo o levantamento dos dados e informações contidos na fonte documental”. (OLIVEIRA NETO, 2006, p. 28). Desse modo, são selecionadas obras sobre o tema, buscando argumentar e fundamentar o assunto, elaborando um texto que vem dar resposta ao problema proposto. Já, o questionário é um formulário elaborado e constituído por perguntas, de forma objetiva, mais precisamente, e que devem ser respondidas pelo entrevistado.

De um modo geral, para a elaboração do texto, entende-se que a coleta de dados, bem como das informações sobre o tema parte da seleção de obras e textos impressos e disponíveis em sites eletrônicos, assim como serão feitos usos de questionários para verificar posicionamentos e entendimentos mais amplos, sendo realizada a tabulação de dados e comentários sobre os resultados, os quais garantirão as respostas à problemática proposta nesta pesquisa.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como foi visto no tópico revisão da literatura, o uso da força policial está amparada por leis, devendo, ainda, ser fundamentada em princípios, ou seja, na conveniência, impessoalidade, proporcionalidade, entre outros. Além disso, deve ser usada de forma gradativa conforme a necessidade que exige a situação.

O policial pode utilizar uma força mais branda, manifestada na simples presença do policial nas ruas, ou pode recorrer ao nível mais extremo, que envolve o recurso à força letal, e que será legítimo caso estejam presentes os requisitos autorizadores da adoção de tal medida. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2013, p. 3)

Nessa perspectiva, é preciso compreender o posicionamento, também, da população, ou da sociedade, de um modo geral, a respeito do tema. Portanto, a elaboração de um questionário se fez instrumento adequado para a presente pesquisa e elaboração do artigo, onde foram questionados 39 (Trinta e nove) participantes.

É certo que os resultados, apresentados por meio de perguntas objetivas, sendo representados em gráficos, tornam-se recursos de grande valia para interpretação do objeto de estudo. Ou seja, chega-se aos dados claros e confiáveis, os quais demandam a elaboração do ponto de vista, de posicionamentos e, conseqüentemente, do conhecimento sobre o que se está em análise.

A aplicação do questionário foi feito a partir de três perguntas sobre o uso da força policial, dirigindo-se, mais precisamente, ao preparo do policial, à necessidade dessa força para assegurar o direito fundamental à segurança, assim como ao respeito às leis e princípios que cercam o tema.

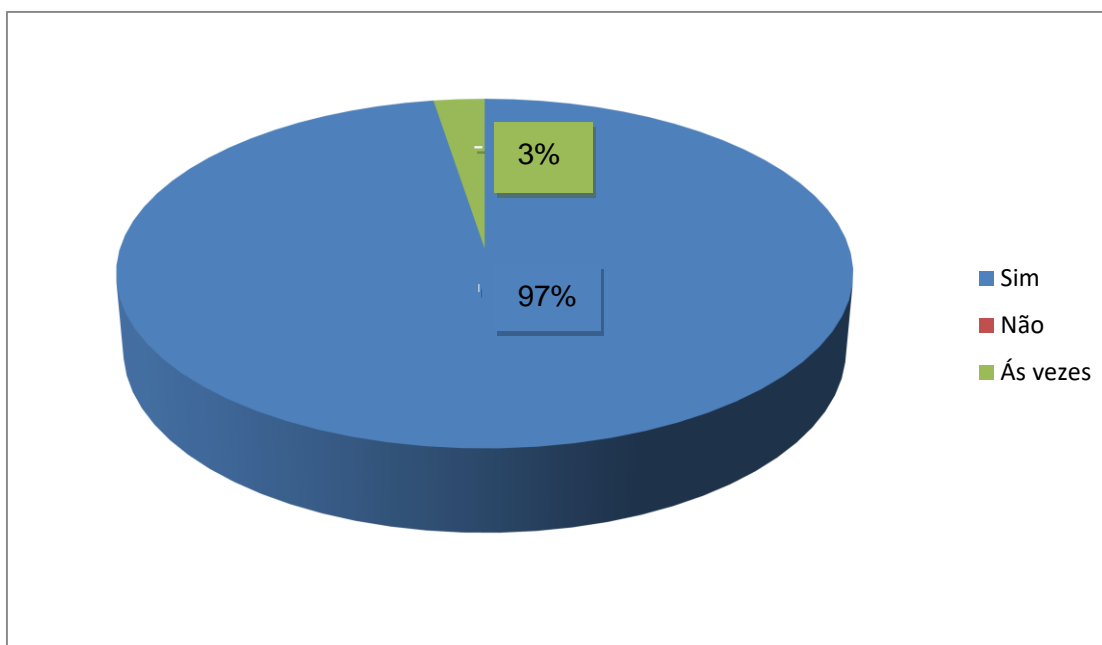
As perguntas, de maneira consentida por meio de documento (TCLE, anexo 2), foram feitas aos policiais e, também, à própria população, já que todos são partes interessadas, pois se de um lado há um profissional de segurança que se prepara e se preocupa com a segurança do cidadão, de outro, está esse mesmo cidadão que requer segurança no seu dia a dia, necessitando dos trabalhos policiais. “Portanto, é fundamental que o mandato policial seja discutido pela sociedade.” (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014, p. 2)

Nesse contexto, foi realizada, para além de uma pesquisa bibliográfica, conceituada como pesquisa de caráter qualitativo, visando um melhor entendimento do tema, uma pesquisa de campo baseada em coleta de dados por meio da aplicação do, então, questionário, tendo, esta, um caráter quantitativo.

Seguindo o entendimento de Marconi e Lakatos (2003), entende-se que a pesquisa de campo é utilizada com o objetivo de conseguir informações acerca de uma hipótese que se queira comprovar, ou descobrir novos fenômenos ou resposta para alguma pergunta. O pesquisador está busca de respostas para a pergunta-problema, com intuito de identificar os dados para dar embasamento sobre a realidade em questão.

A seguir serão apresentados os gráficos referentes ao questionário com os resultados, ou seja, em porcentagens, sendo discutidos com a intenção de observar opiniões e posicionamentos a respeito do uso da força, bem como concluir o trabalho respondendo à problemática proposta.

Gráfico 1: Você acredita que o policial militar é preparado para usar a força durante as ocorrências?



Fonte: Matheus Dias, 2023.

O primeiro gráfico trata, de maneira geral, da credibilidade que o cidadão tem em relação ao policial, ao fazer uso da força nas ocorrências em que atua.

O intuito da pergunta é analisar se a pessoa confia realmente na capacidade e competência do policial para agir diante do agente delituoso, o qual, em muitas situações, resiste à presença desse profissional e ao seu comando, exigindo, assim, o uso mais severo de sua força.

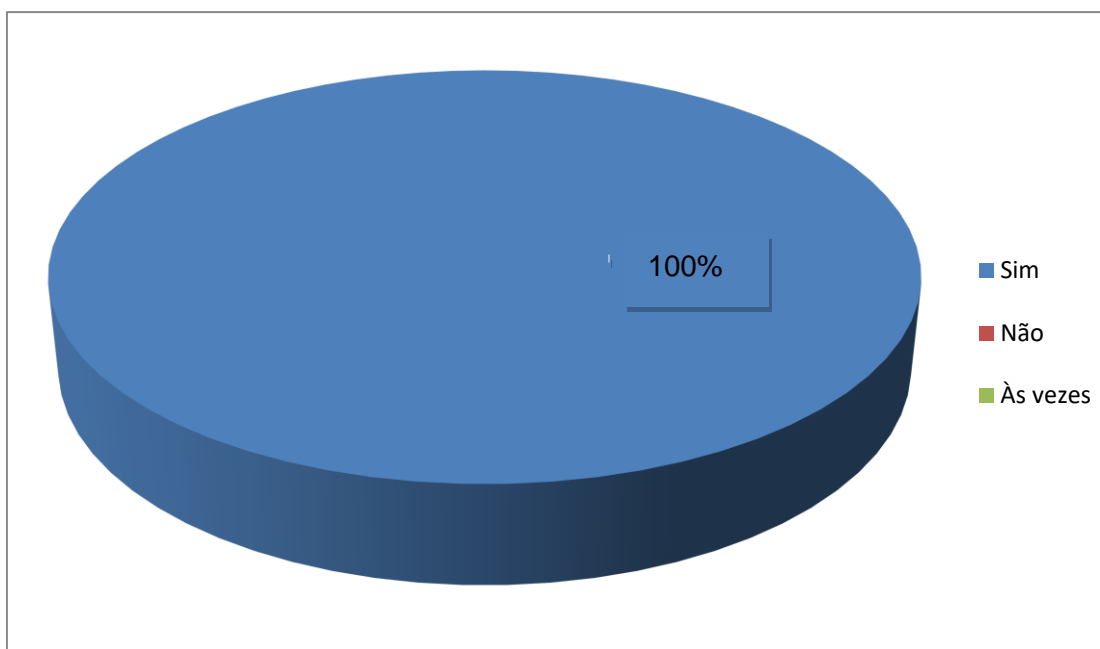
No entanto, é observado que o policial recebe treinamento para esse agir, logo não estaria praticando suas ações de forma não consentida. Afinal, o “uso da força deve estar ainda pautado pelo profissionalismo do policial, que possui a discricionariedade para decidir

sobre o nível de força a ser empregado em cada situação concreta de conflito”. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014, p. 5)

É visível, segundo o gráfico, que 97% das pessoas acreditam que o policial esteja preparado para agir e usar a força diante das ocorrências, pois, nem sempre é suficiente estar somente presente, necessitando usar práticas de segurança com mais rigor diante das ações e reações do meliante. Observa-se, assim, que ele tem o devido preparo adquirido na insituição da qual faz parte, e, por isso, deve agir.

Há, portanto, um posicionamento positivo, de modo que apenas 3% dos participantes da pesquisa não acreditam que haja o devido preparo do policial, ou seja, havendo uma desconfiança em relação a isso. Sobre isso, acredita-se que o agente de segurança deve receber uma atenção maior, tendo mais acesso a treinamentos e preparação.

Gráfico 2: Para manter o direito fundamental à segurança, é necessário que o policial utilize da força e de maneira gradativa?



Fonte: Matheus Dias, 2023.

O segundo gráfico apresenta, como resultado, o posicionamento de 100% dos participantes favoráveis ao uso da força policial, sendo ela necessária para proteger o direito fundamental à segurança. Para os cidadãos, diante de uma ocorrência onde o agente delituoso reage, não tem outra forma de defender a segurança, senão, por meio da força e de maneira progressiva.

Certamente, percebe-se que a inexistência da polícia e suas ações seriam um risco para a sociedade, a qual ficaria vulnerável à criminalidade e, conseqüentemente, à insegurança.

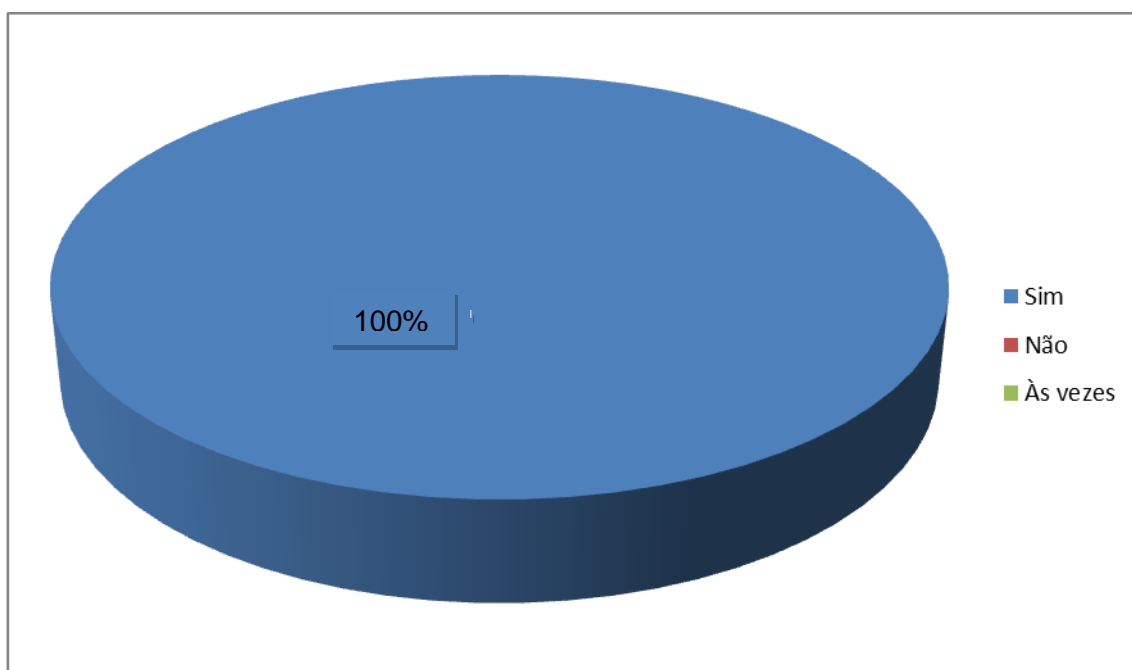
“Nesse sentido, não se deve partir do pressuposto de que usar a força é algo excessivo e fora do mandato policial, ao contrário, é essa possibilidade de usá-la que define o que é polícia”. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014, p. 2)

Há um entendimento de que não se pode deixar de acreditar que a presença da polícia é fundamental para que o cidadão se sinta seguro, sabendo que há uma força de segurança preparada para estar atuando na defesa desse mesmo direito.

Logo, observa-se que não há respostas contrárias, ou seja, entre os participantes não houve respostas negativas, afirmando que a força policial, durante as ocorrências, não é necessária. Há um posicionamento 100% a favor do uso da força e de maneira gradativa quando necessária.

Compreende-se que o uso dessa força, de maneira gradativa, além de legítima, estando fundamentada em lei, é preciso quando o agente delituoso não obedece, inicialmente, à presença policial, exigindo outras atitudes mais rigorosas que mantenham a segurança do cidadão e da sociedade, de um modo geral.

Gráfico 3: O policial, ao usar a força, está de acordo com os princípios e as leis que amparam essa ação?



Fonte: Matheus Dias, 2023.

Neste terceiro gráfico, o qual trata, mais precisamente, dos princípios e das leis que fundamentam o uso da força policial, ou seja, caracterizando-a como ação legítima do Estado, verifica-se que há uma unanimidade entre os participantes da pesquisa, de forma que há 100% de respostas positivas, ou seja, não há que se falar que o policial age fora da legislação e dos

princípios que cercam suas ações.

Desta feita, afirma-se que os agentes de segurança agem estando amparados pela legalidade, impessoalidade, proporcionalidade e conveniência, sabendo que, em muitos casos, é necessário agir com o uso da força e de maneira gradativa.

Há um entendimento de que se o policial faz parte de uma instituição que o prepara ao agir diante dos eventos diários para manter a segurança de todos, logo, não estaria preparando-o para agir de maneira ilícita, mas pautado em leis e princípios. “O uso da força é elemento central da atividade policial. É, pois, fundamental que a questão mereça especial destaque nos currículos de formação”. (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014, p. 5). Compreende-se, diante da afirmativa, que a força policial faz parte da profissão, é necessária e legítima no combate ao crime e na defesa da ordem e segurança social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da elaboração do presente artigo, o qual abordou o tema uso da força pelo policial militar em prol da preservação do direito fundamental à segurança, destacou-se que se trata de um direito amparado pelo Estado, ou seja, estando dentro da legislação, o policial age de maneira legítima. Logo, os debates e polêmicas acerca do assunto não podem ser justificativas para o não uso dessa força, quando o que convém, é a segurança do cidadão, o que é determinado pela Carta Maior de 1988. Afinal, defende-se o direito a uma sociedade segura, onde se estabeleça a ordem social.

Dentro disso, foi visto que o tema discutido, neste artigo, está amparado na legislação, desde os estatutos da polícia militar, pela legislação penal, bem como pela Constituição Federal de 1988. Seguindo tal entendimento, deve ser observado que o policial, ao ter como obrigação assegurar a segurança social, deve fazer uso de estratégias e ações, estando preparado para isso, tanto fisicamente quanto psicologicamente.

Além disso, as ações que envolvem a força compreendem os princípios, como da conveniência, proporcionalidade, impessoalidade, legalidade, entre outros, que são relevantes para o uso da força diante da ocorrência. Ou seja, permitem fundamentar as ações, bem como orientar o agente de segurança no momento de agir. Por esses princípios ele saberá que está amparado pela lei, deve agir com a devida proporcionalidade, conveniência e de maneira imparcial.

Entre outro ponto ressaltado está o fato de que o policial usa a sua força de maneira gradativa, conforme as exigências durante os eventos, pois se compreende que nem sempre o

agente delituoso obedece à presença do policial, sendo necessários outros níveis de força para neutralizá-lo. Assim, de forma progressiva, o policial está autorizado a agir de maneira mais rígida e severa em relação às exigências da situação.

Portanto, considerando que os agentes de segurança que fazem parte da Polícia Militar têm o dever de garantir o direito fundamental à segurança, logo, precisam estar preparados para esse fim e, muitas das vezes, as ações com o uso da força mais rigorosa são inevitáveis.

A elaboração do artigo, como foi visto, também contou com o questionário, onde 39 pessoas responderam às perguntas sobre o uso da força. De um modo geral, a pesquisa, por meio dos gráficos, demonstrou que 97% dos participantes acredita que o policial é preparado para usar a força durante as ocorrências. 100% são a favor do uso da força de modo gradativo para manter o direito fundamental à segurança. Também 100% acredita que o policial, ao usar a força, está agindo conforme os princípios e as leis que amparam essa ação, portanto, uma ação legítima.

Em síntese, percebe-se que o tema, mesmo despertando discussões por parte de alguns segmentos da sociedade, tendo um posicionamento negativo a respeito, no entanto, na prática é notório que o uso da força vem garantir o direito fundamental à segurança, exigindo do policial, muitas vezes, medidas mais enérgicas, ou mais severas, de modo que se justifica quando neutraliza o agente criminoso que não obedece às leis e a presença do militar. Trata-se do momento da defesa do direito à segurança de todos.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª edição. São Paulo, 2015.

BARRETO, Daiane Garcia. **Sinopses Jurídicas de Direito Administrativo**, 2º ed. Edijur, São Paulo, 2012.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 22 de set. 2023

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 05 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941. **Código Processo Penal**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)> Acesso em: 05 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Estado Maior das Forças Armadas. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Processo Militar.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm). Acesso em 05 out. 2023.

FAGUNDES, Diego Vinícius de Araújo. **Uso legal e progressivo da força na atividade policial.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55134/uso-legal-e-progressivo-da-forca-na-atividade-policial>. Acesso em 22 set 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Posicionamento sobre o uso da força policial.** 2014. Disponível em: [https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/12/posicionamento\\_sobre\\_uso\\_da\\_for\\_a\\_pelas\\_policias.pdf](https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/12/posicionamento_sobre_uso_da_for_a_pelas_policias.pdf). Acesso em 05 nov 2023.

HENRIQUE, Brunna. MONEZI, Giovanna. **A Segurança Pública pelo Âmbito Constitucional.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53397/a-seguranca-publica-pelo-ambito-constitucional>> Acesso em 03 out. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** Ed. Atlas, São Paulo, 2003.

OLIVEIRA NETTO, Alvim Antônio. **Metodologia da pesquisa científica:** guia prático para apresentação de trabalhos acadêmicos. 2. ed. rev. e atual. – Florianópolis: Visual Books, 2006.

## **ANEXOS**

### **Anexo 1**

#### **Questionário**

##### **Entrevistados: 39 pessoas**

1 Você acredita que o policial militar é preparado para usar a força durante as ocorrências

97% sim

3% não

2 Para manter o direito fundamental à segurança, é necessário que o policial utilize da força e de maneira gradativa?

100% sim

3 O policial, ao usar a força, está de acordo com os princípios e as leis que amparam essa ação?

100% sim

## **Anexo 2**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE**

Você está sendo convidado (a) a participar do estudo: "O uso da força pelos policiais militares", pelo pesquisador: Matheus Dias, do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, pela Academia da Polícia Militar de Goiânia, cujo objetivo é conhecer por meio de questionário via formulário do Google com a população de Goiânia-GO "O uso da força pelos policiais militares: instrumento de defesa ao direito fundamental à segurança".

Diante disso, você receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e lhe asseguramos que seu nome não aparecerá, sendo mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo(a).

A sua participação será através de respostas com um roteiro estruturado com questões fechadas que você deverá responder. Além disso, informamos que você poderá se recusar a responder qualquer questão que lhe traga desconforto, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento sem nenhum prejuízo no seu entendimento. Os resultados da pesquisa subsidiarão o trabalho de conclusão de curso do pesquisador e poderão ser divulgados em publicações científicas e entre a Academia da Polícia Militar de Goiânia- GO, respeitando o sigilo e a identidade dos participantes. Os dados e materiais utilizados na pesquisa ficarão sobre a guarda do pesquisador.

**LI E CONCORDO COM O TERMO**

sim

não